



## ATOS DO EXECUTIVO

### DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1
SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA	5
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	5
PAFEMV - PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	5
CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	12
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	13
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	14
SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES	18
GABINETE DO PREFEITO	18
ATOS DO LEGISLATIVO	26



### SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

#### DECRETO Nº 56.528/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.664, de 22 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:06000 – Secretaria Municipal de Terras  
Unidade Orçamentária: 06001 – Secretaria Municipal de Terras  
0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER  
3390.33.00.00 10000000 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 10.000,00  
**TOTAL R\$ 10.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo

com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:06000 – Secretaria Municipal de Terras  
 Unidade Orçamentária: 06001 – Secretaria Municipal de Terras  
 0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER  
 3390.39.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
 R\$ 10.000,00  
**TOTAL R\$ 10.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 06 de julho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 PREFEITO

#### DECRETO Nº 56.529/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 60.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.809 de 6 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda  
 Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda  
 0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ  
 3390.30.00.00 10000000 Material de Consumo R\$ 50.000,00  
 3390.33.00.00 10000000 Passagens e Despesas com Locomoção  
 R\$ 10.000,00  
**TOTAL R\$ 60.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda  
 Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda  
 0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ  
 3390.36.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$ 60.000,00  
**TOTAL R\$ 60.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 6 de julho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 PREFEITO

#### DECRETO Nº 56.530/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 158.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no

exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.810 de 6 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito  
 Unidade Orçamentária: 10001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito  
 2612200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN  
 3390.30.00.00 30000000 Material de Consumo R\$ 80.000,00  
 2645200582.235 – Sinalização Viária Urbana  
 3390.30.00.00 30000000 Material de Consumo R\$ 78.000,00  
**TOTAL R\$ 158.000,00**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 6 de julho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 PREFEITO

#### DECRETO Nº 56.531/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 1.156.075,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.811 de 6 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.156.075,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil e setenta e cinco centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes  
 Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes  
 2781200091.207 – Construção do Ginásio de Artes Marciais  
 4490.51.00.00 20140036 Obras e Instalações R\$ 384.000,00  
 4490.51.00.00 30000045 Obras e Instalações R\$ 772.075,00  
**TOTAL R\$ 1.156.075,00**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal por intermédio do Ministério da Defesa, por meio do Convênio Plataforma +Brasil nº 897610/2020 e Primeiro Termo Aditivo, para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

Art. 3º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 772.075,00 (setecentos e setenta e dois mil e setenta e cinco reais).

Art. 4º Inclui a Ação “Construção do Ginásio de Artes Marciais” no Programa “Esporte é Vida” da Secretaria Municipal de Esportes e nos Anexos das Leis das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de julho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO

**DECRETO Nº 56.532/2022**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 166.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.812 de 6 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura  
2012200272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI  
4490.52.00.00 30000000 Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 100.000,00  
2060800272.046 – Capacitação de Pequenos e Médios Produtores Rurais  
3390.39.00.00 30000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
R\$ 66.000,00  
**TOTAL R\$ 166.000,00**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de julho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO

**DECRETO Nº 56.533/2022**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 30.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.813 de 6 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura  
2012200272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI  
3390.30.00.00 10000000 Material de Consumo R\$ 30.000,00

**TOTAL R\$ 30.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura  
2060800272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária  
3390.30.00.00 10000000 Material de Consumo R\$ 30.000,00

**TOTAL R\$ 30.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de julho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO

**LEI Nº 5.809/2022**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 60.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

**L E I:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda  
Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda  
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ  
3390.30.00.00 10000000 Material de Consumo R\$ 50.000,00  
3390.33.00.00 10000000 Passagens e Despesas com Locomoção  
R\$ 10.000,00  
**TOTAL R\$ 60.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda  
Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda  
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ  
3390.36.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$ 60.000,00  
**TOTAL R\$ 60.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de julho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO



**LEI Nº 5.810/2022**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 158.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

**LEI:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito  
 Unidade Orçamentária: 10001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito  
 2612200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN  
 3390.30.00.00 30000000 Material de Consumo R\$ 80.000,00  
 2645200582.235 – Sinalização Viária Urbana  
 3390.30.00.00 30000000 Material de Consumo R\$ 78.000,00  
**TOTAL R\$ 158.000,00**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 6 de julho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 PREFEITO

**LEI Nº 5.811, DE 6 DE JULHO DE 2022**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 1.156.075,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

**LEI:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.156.075,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil e setenta e cinco centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes  
 Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes  
 2781200091.207 – Construção do Ginásio de Artes Marciais  
 4490.51.00.00 20140036 Obras e Instalações R\$ 384.000,00  
 4490.51.00.00 30000045 Obras e Instalações R\$ 772.075,00  
**TOTAL R\$ 1.156.075,00**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal por

intermédio do Ministério da Defesa, por meio do Convênio Plataforma +Brasil nº 897610/2020 e Primeiro Termo Aditivo, para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

Art. 3º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 772.075,00 (setecentos e setenta e dois mil e setenta e cinco reais).

Art. 4º Inclui a Ação “Construção do Ginásio de Artes Marciais” no Programa “Esporte é Vida” da Secretaria Municipal de Esportes e nos Anexos das Leis das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 6 de julho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 PREFEITO

**LEI Nº 5.812/2022**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 166.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

**LEI:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura  
 Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura  
 2012200272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI  
 4490.52.00.00 30000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00  
 2060800272.046 – Capacitação de Pequenos e Médios Produtores Rurais  
 3390.39.00.00 30000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 66.000,00  
**TOTAL R\$ 166.000,00**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 6 de julho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 PREFEITO

**LEI Nº 5.813/2022**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 30.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

**LEI:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura  
 Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura  
 2012200272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI  
 3390.30.00.00 10000000 Material de Consumo R\$ 30.000,00  
**TOTAL R\$ 30.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura  
 Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura  
 2060800272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária  
 3390.30.00.00 10000000 Material de Consumo R\$ 30.000,00

**TOTAL R\$ 30.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 6 de julho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 PREFEITO

**SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022/PMV  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 6491/2021/SEMAGRI**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 6491/2021/SEMAGRI, destinado À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, REVITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS NA FEIRA DO BAIRRO SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NA RUA A-4 Nº 410, BAIRRO JARDIM VILHENA (SETOR 21, QUADRA 04, LOTES 02 e 03) E REVITALIZAÇÃO DA FEIRA DO BNH, LOCALIZADA NA RUA BENEDITO TEIXEIRA DA LUZ, Nº 09, BAIRRO JARDIM EL DORADO (SETOR 4, QUADRA 94, LOTE 2-R1, AMBAS NO MUNICÍPIO DE VILHENA – RO**, ata da Sessão da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto nº 52.162/2022, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 123/06, considerando ainda o Parecer Jurídico nº 454/PGM/2021 anexo aos autos às folhas 64912216, HOMOLOGO, conforme segue:

**LOTE E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:**

**Lote 01 (único)** – Item 01, em favor da empresa HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ 23.084.435/0001-67 – no valor de R\$ 1.118.731,68 (um milhão, cento e dezoito mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

**VALOR TOTAL A HOMOLOGAR:** R\$ 1.118.731,68 (um milhão, cento e dezoito mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

Vilhena – RO, 06 de julho de 2022.

**EDUARDO TOSHIYA TSURU  
 PREFEITO MUNICIPAL**

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE”**

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E OBRAS, designada por intermédio da Portaria nº 155/2021, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 017/ SAAE/2022 – Processo Administrativo nº 95/2022, com data de abertura marcada para o dia 12/07/2022, às 09:00 horas – Horário de Brasília - DF, **foi suspenso** por tempo indeterminado, tendo em vista a necessidade de adequações, reformulação Editalícia, Termo de Referência e Planilhas de Custos para um melhor desempenho na realização do certame. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail [cplsaevha@gmail.com](mailto:cplsaevha@gmail.com) ou pelo telefone (69) 3322-5480, ou ainda, pessoalmente, na Controladoria de Licitações, do SAAE-VILHENA-RO, cito a Av. Major Amarantes, nº 2788 – Centro – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

Vilhena/RO, 06 de Julho de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E OBRAS  
 SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

**PAFEMV – PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS****COLÉGIO CÍVICO-MILITAR ALMIRANTE TAMANDARÉ****AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

O Presidente do Conselho Escolar do Colégio Cívico-Militar Almirante Tamandaré de Vilhena, Sr. Valmir de Farias Junior – Diretor do Colégio, localizado na Av: Melvin Jones, nº 1093, Bairro Cristo Rei, CEP: 76.983-387 em Vilhena-RO, Telefone (69) 3919-7051 ou 99930-8422, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, com alteração na Lei nº 8.888/94, e as cláusulas e condições do ato convocatório, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, cujo objetivo é a aquisição de material consumo sendo eles, Materiais de Expediente, para atender a 1.030 alunos da faixa etária de 11 a 17 anos de idade matriculados nesta instituição de ensino Colégio Cívico-Militar Almirante Tamandaré - Vilhena/RO. O valor global será de R\$ 34.965,00 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais), provenientes do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais PAFEMV. Os interessados deverão solicitar o edital e o formulário de pesquisa de preço pelo e-mail: [ccm.almirantetamandare@gmail.com](mailto:ccm.almirantetamandare@gmail.com), retirar no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou retirar diretamente na secretaria do Colégio localizado na Av: Melvin Jones, 1093, Bairro Cristo Rei no horário de 07h30min às 17h:30min. Os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais serão recebidas pela Comissão Especial de Licitação até 11h30min do dia 13/07/2022 e no mesmo dia 13/07/2022 serão abertos os envelopes às 12h00min, nas dependências do Colégio no endereço acima citado.



Vilhena/RO, 06 de

julho de 2022.

VALMIR DE FARIAS JUNIOR  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR  
CNPJ 01.663.535/0001-05  
COLÉGIO CÍVICO-MILITAR ALMIRANTE TAMANDARÉ  
AV. MELVIN JONES N° 1093 BAIRRO: CRISTO REI

CONVITE Nº 001/2022

O Presidente do Conselho Escolar do Colégio Cívico-Militar Almirante Tamandaré de Vilhena, através da Comissão Especial de Licitação e Comissão de Recebimento de Produtos, Bens e Serviços para Licitação, convida V. S<sup>a</sup>. a apresentar proposta de preço para: OS ITENS DO ANEXO I objeto de licitação, FORMULÁRIO 001/2022, os elementos de despesas (material de expediente) serão pagos pelo recurso do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais/PAFEMV, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, depositado na conta corrente nº 60.686-3 Agência nº 1182-7 - Banco do Brasil, conforme as condições seguintes:

**01 TERMOS DE REFERÊNCIA**

1.1.-Aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, de acordo com as condições contidas na proposta de preço em anexo.

1.2.-Data: 13/07/2022, hora: 11h:30min., local de recebimento das propostas na Secretaria do Colégio, na Av. Melvin Jones nº 1093 – Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO.

1.3.-Esclarecimentos, informações sobre o Edital aos licitantes serão fornecidos no Colégio Cívico-Militar Almirante Tamandaré, diariamente das 07:30h às 17:30h, ou através dos telefones 69 3919-7051 ou 69 99930-8422 e Cópia do instrumento convocatório será afixada no quadro de avisos da escola.

**1.4.-DA PROPOSTA DEVE CONSTAR:**

- a) Nome e endereço do proponente (razão social), CNPJ e número de telefone;
- b) Prazo de entrega;
- c) Prazo de validade da proposta;
- d) Assinatura ou rubrica do responsável pela empresa.

**1.5.-TIPO DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO**

1.6.-PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

1.7.-PRAZO DE ENTREGA: 20 dias.

1.8.-REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO – para atender ao processo administrativo nº 001/2022. As despesas decorrentes da contratação do fornecimento, objeto desta licitação, correrão à conta de recursos provenientes do PAFEMV - Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Vilhena - Elemento de Despesa: 44.50.42, Fonte do Recurso 1378-1 PM VHA, depositado na conta corrente nº 60686-3 – Agência nº 1182-7 - Banco do Brasil.

**02 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

2.1.-Pessoa Jurídica Convidada pela Comissão de Compra do Conselho Escolar do Colégio Cívico-Militar Almirante Tamandaré;

**03 LOCAL, DIA E HORA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

3.1.- No dia 13/07/2022 às 11h:30min., os Licitantes deverão comparecer no Colégio Cívico-Militar Almirante Tamandaré, localizado à Av: Melvin Jones nº 1093 – Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO, onde apresentarão 02 (dois) envelopes,

Envelope 01 –

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358,

de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

- 2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- 3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 5) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT; relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente;

**RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão do CNPJ);
- 2) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do representante legal da licitante.

Envelope 02 – DA PROPOSTA: Formulário de pesquisa de preço conforme anexo II, lacrados e subscritos da seguinte forma:

Colégio Cívico-Militar Almirante Tamandaré de Vilhena  
Av. Melvin Jones nº 1093 – Bairro Cristo Rei  
CEP 76983-387 - Vilhena – Rondônia  
Convite \_001/ 2022

**ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS / ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

(Indicar o CNPJ da Empresa junto à Razão Social)

3.2.-No envelope 02 - da Proposta, deverá constar a proposta de preço elaborada no computador, ou manuscrito sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

3.3.1. - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

3.3.-Os envelopes para o presente certame serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação no prazo e horário estabelecidos no sub item 1.2.

3.4.-As propostas para o presente certame serão recebidas pela Comissão de Licitação designada, no prazo e horário estabelecidos no subitem 1.2.

**04 DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:**

4.1.-No local, hora e data estabelecidos, dia 13/07/2022, às 12h, nas dependências do colégio, na Av: Melvin Jones nº 1093 – Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO; a Comissão de Licitação, em sessão pública, receberá o envelope fechado a que se refere o subitem 3.1, 2ª fase, alínea b.

4.2.-A Comissão Especial de Licitação, após a consulta “Análise da documentação, e rubricados os documentos, informará aos presentes os proponentes habilitados e solicitará, em seguida, que os mesmos os examinem e sejam rubricados, se preferirem, através de comissão, por estes escolhidos, composta de 03 (três) membros.

4.3.-A reunião de abertura das duas fases da licitação, 1ª FASE - HABILITAÇÃO e 2ª FASE - PROPOSTA, serão lavradas em atas circunstanciadas que mencionarão todas as Propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação.

4.4.-As dúvidas que surgirem durante a reunião será, a juízo do Presidente da Comissão de Licitação, por este resolvidas na presença dos Licitantes, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

**05 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

5.1.-No julgamento da (s) proposta (s), onde a defesa do interesse do serviço público será o princípio básico, a Comissão de Licitação considerará o que determina o Inciso I do parágrafo primeiro do artigo 45 da Lei 8.666/93, quando será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital e ofertar menor preço.



5.2.-No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso.

5.3.-No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação dar-se-á conforme o parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

5.4.-Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93, o Edital e seus Anexos.

5.5.-Fica assegurado ao Presidente o direito de revogar ou anular a licitação em conformidade com o estabelecido no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

5.6.-Nos termos do parágrafo 5º do Artigo 43 da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação, até a assinatura do contrato ou documento substituto, poderá desclassificar qualquer licitante, por despacho fundamentado.

#### 06 DOS RECURSOS:

6.1.-Os recursos interpostos das decisões proferidas pela Comissão de Licitação somente serão acolhidos nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### 07 DA ADJUDICAÇÃO:

7.1.-A aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, especificados no Anexo I deste Edital, será contratada com o licitante classificado menor preço;

7.2.-A autorização para a execução do serviço, ocorrerá a partir do momento em que o executante receber a Adjudicação pela Comissão de licitação;

#### 08 DO PAGAMENTO:

8.1.-Atendido o item 9.3. Deste Edital 001/2022 COLÉGIO CÍVICO-MILITAR ALMIRANTE TAMANDARÉ DE VILHENA processará o pagamento, que será efetuado pelo Presidente do conselho escolar juntamente com o tesoureiro após conferência dos documentos fiscais pela Comissão de Compras e execução do serviço;

8.2. O pagamento só poderá ser efetuado se a empresa estiver com as certidões em dia.

#### 09 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

9.1.-À Comissão de Recebimento do conselho caberá a verificação de que foram cumpridos os termos deste Convite e demais requisitos.

9.2.-O recebimento efetivar-se-á nas dependências da escola por membros da Comissão de Recebimento previamente designados;

9.3.-O recebimento definitivo dar-se-á após 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório. Durante este período a Comissão de Recebimento poderá exigir a substituição de qualquer dos materiais que não esteja de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital.

#### 10 DAS PENALIDADES:

10.1.-O Conselho escolar poderá aplicar as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida a defesa.

10.2.-Além das penalidades previstas em Lei, ao fornecedor inadimplente por atraso será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

#### 11 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:

11.1.- O Conselho escolar do Colégio Cívico-Militar Almirante Tamandaré se reserva o direito de, no interesse do Serviço Público, sem que aos licitantes caiba qualquer tipo de reclamação.

a) adiar a data de abertura da presente licitação;

b) alterar as condições do Convite, especificações técnicas e outros elementos que dizem respeito a presente Licitação;

11.2.-A Licitação somente poderá ser revogada por razões do interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e fundamentado;

11.3.-Constatada a ilegalidade de ato pertinente a esta licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, a mesma será anulada, induzindo à anulação do contrato, se houver;

11.4.-O desfazimento do procedimento licitatório, por anulação ou revogação, importa em contraditório e ampla defesa dos licitantes que dele participaram;

#### 12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1.-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no COLÉGIO CÍVICO MILITAR-ALMIRANTE TAMANDARÉ, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

12.2.-A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretirável dos termos deste Convite, seu Anexo I, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais e Especiais da Secretaria Municipal de Educação.

#### 13 DA FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. O Conselho Escolar convocará o interessado para assinar o termo do contrato como previsto no Artigo 64, que poderão ser alterados, com as devidas justificativas previstas no Artigo 65 e executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas na Lei 8.666/93.

#### 14 DOS ANEXOS

14.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

ANEXO I Termo de Referência

ANEXO II Formulário De Pesquisa De Preço/Carta Convite

Vilhena, 06 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Valmir de Farias Junior  
Presidente do Conselho Escolar

\_\_\_\_\_  
Wanderley Montes  
Tesoureiro do Conselho Escolar

#### COLÉGIO CÍVICO-MILITAR ALMIRANTE TAMANDARÉ

#### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

O Presidente do Conselho Escolar do Colégio Cívico-Militar Almirante Tamandaré de Vilhena, Sr. Valmir de Farias Junior – Diretor do Colégio, localizado na Av: Melvin Jones, nº 1093, Bairro Cristo Rei, CEP: 76.983-387 em Vilhena-RO, Telefone (69) 3919-7051 ou 99930-8422, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, com alteração na Lei nº 8.888/94, e as cláusulas e condições do ato convocatório, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, cujo objetivo é a aquisição de material consumo sendo eles, Materiais de Processamento de Dados, para atender a 1.030 alunos da faixa etária de 11 a 17 anos de idade matriculados nesta instituição de ensino Colégio Cívico-Militar Almirante Tamandaré - Vilhena/RO. O valor global será de R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais), provenientes do Programa





de Apoio Financeiro as Escolas Municipais PAFEMV. Os interessados deverão solicitar o edital e o formulário de pesquisa de preço pelo e-mail: [ccm.almirantetamandare@gmail.com](mailto:ccm.almirantetamandare@gmail.com), retirar no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou retirar diretamente na secretaria do Colégio localizado na Av: Melvin Jones, 1093, Bairro Cristo Rei no horário de 07h30min às 17h:30min. Os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais serão recebidas pela Comissão Especial de Licitação até 12h00min do dia 13/07/2022 e no mesmo dia 13/07/2022 serão abertos os envelopes às 12h30min, nas dependências do Colégio no endereço acima citado.  
Vilhena/RO, 06 de julho de 2022.

VALMIR DE FARIAS JUNIOR  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR  
CNPJ 01.663.535/0001-05  
COLÉGIO CÍVICO-MILITAR ALMIRANTE TAMANDARÉ  
AV. MELVIN JONES Nº 1093 BAIRRO: CRISTO REI

#### CONVITE Nº 002/2022

O Presidente do Conselho Escolar do Colégio Cívico-Militar Almirante Tamandaré de Vilhena, através da Comissão Especial de Licitação e Comissão de Recebimento de Produtos, Bens e Serviços para Licitação, convida V. S<sup>a</sup>. a apresentar proposta de preço para: OS ITENS DO ANEXO I objeto de licitação, FORMULÁRIO 002/2022, os elementos de despesas (material de processamento de dados) serão pagos pelo recurso do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais/PAFEMV, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, depositado na conta corrente nº 60.686-3 Agência nº 1182-7 - Banco do Brasil, conforme as condições seguintes:

#### 01 TERMOS DE REFERÊNCIA

1.1.-Aquisição de MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, de acordo com as condições contidas no termo de referência e proposta de preço em anexo.

1.2.-Data: 13/07/2022, hora: 12h:00min., local de recebimento das propostas na Secretaria do Colégio, na Av. Melvin Jones nº 1093 – Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO.

1.3.-Esclarecimentos, informações sobre o Edital aos licitantes serão fornecidos no Colégio Cívico-Militar Almirante Tamandaré, diariamente das 07:30h às 17:30h, ou através dos telefones 69 3919-7051 ou 69 99930-8422 e Cópia do instrumento convocatório será afixada no quadro de avisos da escola.

#### 1.4.-DA PROPOSTA DEVE CONSTAR:

- Nome e endereço do proponente (razão social), CNPJ e número de telefone;
- Prazo de entrega;
- Prazo de validade da proposta;
- Assinatura ou rubrica do responsável pela empresa.

#### 1.5.-TIPO DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO

1.6.-PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

1.7.-PRAZO DE ENTREGA: 20 dias.

1.8.-REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO – para atender ao processo administrativo nº 002/2022. As despesas decorrentes da contratação do fornecimento, objeto desta licitação, correrão à conta de recursos provenientes do PAFEMV - Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais de Vilhena - Elemento de Despesa: 44.50.42, Fonte do Recurso 1378-1 PM VHA, depositado na conta corrente nº 60686-3 – Agência nº 1182-7 - Banco do Brasil.

#### 02 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1.-Pessoa Jurídica Convidada pela Comissão de Compra do Conselho Escolar do Colégio Cívico-Militar Almirante Tamandaré;

#### 03LOCAL, DIA E HORA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1- No dia 13/07/2022 às 12h:00min., os Licitantes deverão comparecer no Colégio Cívico-Militar Almirante Tamandaré, localizado à Av: Melvin Jones nº 1093 – Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO, onde apresentarão 02 (dois) envelopes,

Envelope 01 –  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT; relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente;

#### RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão do CNPJ);
- Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do representante legal da licitante.

Envelope 02 – DA PROPOSTA: Formulário de pesquisa de preço conforme anexo II, lacrados e assinados da seguinte forma:

Colégio Cívico-Militar Almirante Tamandaré de Vilhena  
Av. Melvin Jones nº 1093 – Bairro Cristo Rei  
CEP 76983-387 - Vilhena – Rondônia  
Convite\_002/ 2022

#### ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS / ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

(Indicar o CNPJ da Empresa junto à Razão Social)

3.2. - No envelope 02 - da Proposta, deverá constar a proposta de preço elaborada no computador, ou manuscrito sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

3.3.1. - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

3.3. - Os envelopes para o presente certame serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação no prazo e horário estabelecidos no subitem 1.2.

3.4.-As propostas para o presente certame serão recebidas pela Comissão de Licitação designada, no prazo e horário estabelecidos no subitem 1.2.

#### 04 DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

4.1.-No local, hora e data estabelecidos, dia 13/07/2022, às 12:30h, nas dependências do colégio, na Av: Melvin Jones nº 1093 – Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO; a Comissão de Licitação, em sessão pública, receberá o envelope fechado a que se refere o subitem 3.1, 2ª fase, alínea b.

4.2.-A Comissão Especial de Licitação, após a consulta “Análise da documentação, e rubricados os documentos, informará aos presentes os proponentes habilitados e solicitará, em seguida, que os mesmos os examinem e sejam rubricados, se preferirem, através de comissão, por estes escolhidos, composta de 03 (três) membros.

4.3.-A reunião de abertura das duas fases da licitação, 1ª FASE - HABILITAÇÃO e 2ª FASE - PROPOSTA, serão lavradas em atas circunstanciadas que mencionarão todas as Propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação.





4.4.-As dúvidas que surgirem durante a reunião será, a juízo do Presidente da Comissão de Licitação, por este resolvidas na presença dos Licitantes, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

#### 05 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1.-No julgamento da (s) proposta (s), onde a defesa do interesse do serviço público será o princípio básico, a Comissão de Licitação considerará o que determina o Inciso I do parágrafo primeiro do artigo 45 da Lei 8.666/93, quando será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital e ofertar menor preço.

5.2.-No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso.

5.3.-No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação dar-se-á conforme o parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

5.4.-Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93, o Edital e seus Anexos.

5.5.-Fica assegurado ao Presidente o direito de revogar ou anular a licitação em conformidade com o estabelecido no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

5.6.-Nos termos do parágrafo 5º do Artigo 43 da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação, até a assinatura do contrato ou documento substituto, poderá desclassificar qualquer licitante, por despacho fundamentado.

#### 06 DOS RECURSOS:

6.1.-Os recursos interpostos das decisões proferidas pela Comissão de Licitação somente serão acolhidos nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### 07 DA ADJUDICAÇÃO:

7.1.-A aquisição de MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, especificados no Anexo I deste Edital, será contratada com o licitante classificado menor preço;

7.2.-A autorização para a execução do serviço, ocorrerá a partir do momento em que o executante receber a Adjudicação pela Comissão de licitação;

#### 08 DO PAGAMENTO:

8.1.-Atendido o item 9.3. Deste Edital 002/2022 COLÉGIO CÍVICO-MILITAR ALMIRANTE TAMANDARÉ DE VILHENA processará o pagamento, que será efetuado pelo Presidente do conselho escolar juntamente com o tesoureiro após conferência dos documentos fiscais pela Comissão de Compras e execução do serviço;

8.2. O pagamento só poderá ser efetuado se a empresa estiver com as certidões em dia.

#### 09 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

9.1.-À Comissão de Recebimento do conselho caberá a verificação de que foram cumpridos os termos deste Convite e demais requisitos.

9.2.-O recebimento efetivar-se-á nas dependências da escola por membros da Comissão de Recebimento previamente designados;

9.3.-O recebimento definitivo dar-se-á após 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório. Durante este período a Comissão de Recebimento poderá exigir a substituição de qualquer dos materiais que não esteja de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital.

#### 10 DAS PENALIDADES:

10.1.-O Conselho escolar poderá aplicar as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida a defesa.

10.2.-Além das penalidades previstas em Lei, ao fornecedor inadimplente por atraso será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

#### 11 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:

11.1.- O Conselho escolar do Colégio Cívico-Militar Almirante Tamandaré se reserva o direito de, no interesse do Serviço Público, sem que aos licitantes caiba qualquer tipo de reclamação.

a) adiar a data de abertura da presente licitação;

b) alterar as condições do Convite, especificações técnicas e outros elementos que dizem respeito a presente Licitação;

11.2.-A Licitação somente poderá ser revogada por razões do interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e fundamentado;

11.3.-Constatada a ilegalidade de ato pertinente a esta licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, a mesma será anulada, induzindo à anulação do contrato, se houver;

11.4.-O desfazimento do procedimento licitatório, por anulação ou revogação, importa em contraditório e ampla defesa dos licitantes que dele participaram;

#### 12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1.-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no COLÉGIO CÍVICO MILITAR-ALMIRANTE TAMANDARÉ, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

12.2.-A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Convite, seu Anexo I, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais e Especiais da Secretaria Municipal de Educação.

#### 13 DA FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. O Conselho Escolar convocará o interessado para assinar o termo do contrato como previsto no Artigo 64, que poderão ser alterados, com as devidas justificativas previstas no Artigo 65 e executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas na Lei 8.666/93.

#### 14 DOS ANEXOS

14.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

ANEXO I Termo de Referência

ANEXO II Formulário De Pesquisa De Preço/Carta Convite

Vilhena, 06 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Valmir de Farias Junior  
Presidente do Conselho Escolar

\_\_\_\_\_  
Wanderley Montes  
Tesoureiro do Conselho Escolar



## AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL 005-2022 - CARTA CONVITE

Nos termos da legislação em vigor a/o presidente do Conselho Escolar Professora Dirce Bianchin de Ávila, localizada à 1813, nº 5187, Quadra 24, Setor 18, Bairro Bela Vista, CEP: 76.982.028 no município de Vilhena/RO, telefone 3919-7060 a/o Sr(a/o). Marcia Severo das Neves Della Flora, por intermédio deste, torna-se público para conhecimento dos interessados o AVISO DE LICITAÇÃO que será realizada na modalidade CARTA CONVITE, do tipo menor preço, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, com alteração na Lei nº 8.888/94, e as cláusulas e condições do ato convocatório, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, cujo objetivo é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: Mobiliário em Geral, Utensílios e Equipamentos Diversos, Equipamento de Manobra e Patrulhamento, Aparelhos de Medição e Orientação. MATERIAL DE CONSUMO: Material de Expediente. Tudo para atender aos 504 alunos do Ensino Fundamental nesta Instituição de Ensino. Serão utilizados os recursos provenientes do Programa de Apoio às Escolas Municipais de Vilhena/PAFEMV no valor total de R\$ 14.354,78 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos). Os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais serão recebidas pela Comissão Especial de Licitação e/ou Conselho Fiscal e/ou Conselho Escolar até as 12h00min do dia 11 de julho de 2022, e serão abertos em sessão pública no dia 12 de julho de 2022, pontualmente às 17h30min na sede da escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade fiscal. Os interessados deverão solicitar o edital e o formulário de pesquisa de preço pelo e-mail: escoladaliladonadon@hotmail.com, retirar no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da escola, telefone para contato 3919-7060 no horário das 07h00min às 17h00min.

Vilhena/RO, 01 de julho de 2022.

Marcia Severo das Neves Della Flora /Presidente do Conselho Escolar

## EDITAL 005/2022 - TERMO DE REFERÊNCIA

A/O Presidente do Conselho Escolar Professora Dirce Bianchin de Ávila, através da Comissão Especial de Licitação e Comissão de Recebimento de Produtos, Bens e Serviços para Licitação, convida V.S.<sup>a</sup> a apresentar proposta de preço para: ITEM DO ANEXO I objeto de Licitação, FORMULÁRIO 07,08,09,10,11/2022 o elemento de despesas (EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO), serão pagos pelo recurso do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais/PAFEMV, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, com as alterações implementadas pela Lei 8.880/94, depositado na conta corrente específica da Unidade Escolar nº 61131-x – Agência nº 1182-7 - Banco do Brasil, conforme as condições seguintes:

## 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição de EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE: Utensílios e Equipamentos Diversos, Mobiliário em Geral, Equipamento de Manobra e Patrulhamento, Aparelhos de Medição e Orientação MATERIAL DE CONSUMO: Material de Expediente, serão de acordo com as condições contidas na proposta de pesquisa preço em anexo.  
1.2. Data: 11/07/2022 até às 12h00min, local de recebimento das propostas na secretaria da Escola Professora Dirce Bianchin de Ávila à Rua 1813, nº 5187, Quadra 24, Setor 18 Bairro Bela Vista CEP: 76.982.028 no município de Vilhena/RO.  
1.3. Esclarecimentos e informações sobre o Edital aos licitantes serão fornecidos na E.M.E.F Professora Dirce Bianchin de Ávila, diariamente das 7h00min às 17h00min, ou através dos telefones 3919-7060. Cópia do instrumento convocatório será afixada no quadro de avisos da escola e divulgada nas redes sociais e no diário oficial. Os interessados também poderão solicitar o edital e o formulário de pesquisa de preço pelo e-mail: escoladaliladonadon@hotmail.com, retirar no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da escola localizada à Rua 1813, nº 5187,

Quadra 24, Setor 18 Bairro Bela Vista CEP: 76.982.028 no município de Vilhena/RO.

1.4. Da proposta deve constar:

- a) Nome e endereço do proponente (razão social), CNPJ e número de telefone;
- b) Prazo de entrega;
- c) Prazo de validade da proposta;
- d) Assinatura ou rubrica do responsável pela empresa.

1.5. Tipo de cotação - menor preço.

1.6. Prazo de validade da proposta: 30 dias.

1.7. Prazo de entrega: 10 dias.

1.8. Realização da Licitação – para atender as demandas da escola, as despesas decorrentes da contratação do fornecimento, objeto desta licitação, correrão à conta de recursos provenientes do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais/PAFEMV, depositado na conta corrente nº 61131-x – Agência nº 1182-7 - Banco do Brasil.

## 02 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. Qualquer empresa do ramo que atenda aos requisitos mínimos necessários poderá concorrer, sendo que caso haja interesse, o mesmo deverá entregar sua proposta em envelope lacrado e identificado com o número do formulário e nº de pesquisa de preço.

## 03 DO LOCAL, DIA E HORA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Até o dia 11/07/2022 às 12h00min, os fornecedores deverão comparecer a Escola Professora Dirce Bianchin de Ávila, CNPJ nº 07.501.589/0001-50, que tem sede à Rua 1813, nº 5187, Quadra 24, Setor 18, Bairro Bela Vista, CEP: 76.982.028 no município de Vilhena - Estado de Rondônia, onde apresentará 02 (dois) envelopes lacrados.

Envelope 01 –

Da Habilitação com as Certidões de Regularidade Fiscal:

- 1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- 3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF
- 5) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT

Envelope 02 – DA PROPOSTA: Formulário de pesquisa de preço conforme anexo II, lacrados e subscritos da seguinte forma:

E.M.E.F. PROFESSORA DIRCE BIANCHIN DE ÁVILA

Rua. 1813, nº 5187 – Bairro Bela Vista

CEP 76.982.028, Vilhena/RO

Edital 005/ 2022 Licitação/Carta Convite

Envelope de proposta de preços / envelope de habilitação

(Indicar o CNPJ da Empresa junto à Razão Social)

3.2. A Proposta deverá constar a proposta de preço elaborada no computador, ou manuscrito sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

3.3. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

3.4. Os envelopes com as Certidões para o presente certame serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação e/Conselho Fiscal/

Conselho Escolar no prazo e horário estabelecidos no subitem 1.2.

3.5. As propostas para o presente certame serão recebidas pela

Comissão Especial de Licitação e/ou Conselho Fiscal e/ou Conselho

Escolar no prazo e horário estabelecidos no subitem 1.2.

## 04 DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. No local, hora e data estabelecidos, 12/07/2022 às 17h30min, na Escola Professora Dirce Bianchin de Ávila, CNPJ nº 07.501.589/0001-50, Rua 1813, nº 5187, Quadra 24, Setor 18, Bairro Bela Vista, CEP: 76.982.028 no município de Vilhena - Estado de Rondônia. A Comissão Especial de Licitação e/ou Conselho Fiscal e/ou Conselho Escolar em sessão pública, abrirá os envelopes lacrados a que se refere o subitem 3.1.

4.2. A Comissão Especial de Licitação e/ou Conselho Fiscal e/ou Conselho Escolar após a consulta "Análise da documentação", informará aos presentes as propostas dos fornecedores.

4.3. A reunião de abertura dos envelopes será lavrada em Ata circunstanciada que mencionarão todas as propostas apresentadas, as

reclamações e impugnações feitas, e as demais ocorrências.

4.4. As dúvidas que surgirem durante a reunião será, a juízo do Presidente do Conselho Escolar, por este resolvida na presença dos fornecedores, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em Ata, em ambos os casos.

#### 05 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. No julgamento das propostas, onde a defesa do interesse do serviço público será o princípio básico, a Comissão Especial de Licitação e/ou Conselho Fiscal e/ou Conselho Escolar, considerarão o que determina o Inciso I do parágrafo primeiro do artigo 45 da Lei 8.666/93, quando será declarado vencedor a empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital e ofertar menor preço.

5.2. No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão sempre os valores indicados por extenso.

5.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação dar-se-á conforme o parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93, o Edital 005/2022 e seus Anexos.

5.5. Fica assegurado ao Presidente o direito de revogar ou anular a Licitação em conformidade com o estabelecido no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

5.6. Nos termos do parágrafo 5º do Artigo 43 da Lei 8.666/93, a Comissão Especial de Licitação e/ou Conselho Fiscal e/ou Conselho Escolar até a assinatura do contrato ou documento substituto, poderá desclassificar qualquer licitante, por despacho fundamentado.

#### 06 DOS RECURSOS

6.1. Os recursos interpostos das decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitação e/ou Conselho Fiscal e/ou Conselho Escolar somente serão acolhidos nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### 07 DA ADJUDICAÇÃO

7.1. A aquisição de Equipamento e Material Permanente especificada no Anexo I deste Edital será contratada com a empresa/licitante classificado menor preço.

7.2. A aquisição de Bens de Consumo especificada no Anexo I deste Edital, será contratada com a empresa /licitante menor preço.

7.3. A autorização para a execução da compra ocorrerá a partir do momento em que o executante receber a Adjudicação pela Comissão Especial de Licitação e/ou Conselho Fiscal e/ou Conselho Escolar.

#### 08 DO PAGAMENTO

8.1. Atendido o item 9.3. do Edital 005/2022 ESCOLA PROFESSORA DIRCE BIANCHIN DE ÁVILA, situada na cidade de Vilhena/RO, processará o pagamento, que será efetuado pela Presidente do Conselho Escolar juntamente com o Tesoureiro após conferência dos documentos fiscais e deliberação da Comissão Especial de recebimentos de de Produtos, Bens e Serviços juntamente com o Conselho Fiscal e Conselho Escolar.

8.2. O pagamento só poderá ser efetuado se a empresa estiver com as certidões em dia.

#### 09 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

9.1. À Comissão de Recebimento de Produtos, Bens e Serviços/ Conselho Fiscal/Conselho Escolar, caberão à verificação de que foram cumpridos os termos deste Termo de Referência e demais requisitos.

9.2. O recebimento efetivar-se-á nas dependências da escola por membros da Comissão Especial de Recebimento de Produtos, Bens e Serviços/Conselho Escolar previamente designados.

9.3. O recebimento definitivo dar-se-á após 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório. Durante este período a Comissão de Recebimento de Produtos Bens e Serviços/ Conselho Fiscal/Conselho Escolar, poderão exigir a substituição de qualquer dos materiais/ trabalhos que não estejam de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital.

#### 10 DAS PENALIDADES

10.1. O Conselho Escolar poderá aplicar as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida a defesa.

10.2. Além das penalidades previstas em Lei, ao fornecedor inadimplente por será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

#### 11 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1. O Conselho Escolar Professora Dirce Bianchin de Ávila, reserva o direito de, no interesse do Serviço Público, sem que os fornecedores caibam quaisquer tipos de reclamações:

- a) adiar a data de abertura da presente Licitação.
- b) alterar as condições da Carta Convite, especificações técnicas e outros elementos que dizem respeito a presente licitação.

11.2. A Licitação somente poderá ser revogada por razões do interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e fundamentado.

11.3. Constatada a ilegalidade de ato pertinente a esta Licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, a mesma será anulada, induzindo à anulação do contrato, se houver.

11.4. O desfazimento do procedimento de Licitação, por anulação ou revogação, importa em contraditória e ampla defesa das empresas que dele participaram.

#### 12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na ESCOLA PROFESSORA DIRCE BIANCHIN DE ÁVILA, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

12.2. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos desta Carta Convite, seu Anexo I, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais e Especiais da Secretaria de Estado da Educação.

#### 13 DA FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. O Conselho Escolar convocará o interessado para assinar o termo do contrato como previsto no Artigo 64, que poderão ser alterados, com as devidas justificativas previstas no Artigo 65 e executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas na Lei 8.666/93.

#### 14 DOS ANEXOS

12.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

ANEXO I Termo de Referência

ANEXO II Formulário De Pesquisa De Preço/Carta Convite

Vilhena, 01 de julho  
de 2022.

Marcia Severo das Neves Della Flora  
Presidente do Conselho Escolar

Edson Luiz Batista  
Tesoureira do Conselho Escola

**CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO CONCEDIDOS**

Servidor (a):	Eduardo Portela da Silva	Processo nº 5793/2022	Data da liberação: 03/05/2022
Unidade Administrativa:	FCV – Fundação Cultural de Vilhena		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 52/2022 - Valor R\$ 2.500,00		
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - Empenho: 53/2022 - Valor R\$ 2.500,00		

Servidor (a):	Loreni Grosbelli	Processo nº 6013/2022	Data da liberação: 10/05/2022
Unidade Administrativa:	Gabinete – Gabinete do Prefeito		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 1319/2022 - Valor R\$ 2.000,00		
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - Empenho: 1318/2022 - Valor R\$ 2.000,00		

Servidor (a):	Raquel Dutra Picolo Alevato	Processo nº 6832/2022	Data da liberação: 23/05/2022
Unidade Administrativa:	SEMFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 1439/2022 - Valor R\$ 2.280,00		
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - Empenho: 1440/2022 - Valor R\$ 3.000,00		

Servidor (a):	Eduardo Portela da Silva	Processo nº 8430/2022	Data da liberação: 17/06/2022
Unidade Administrativa:	FCV – Fundação Cultural de Vilhena		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 87/2022 - Valor R\$ 3.000,00		
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - Empenho: 88/2022 - Valor R\$ 2.000,00		

Servidor (a):	Bruno Cristiano Neves Stédile	Processo nº 6504/2022	Data da liberação: 21/06/2022
Unidade Administrativa:	SEMAD – Secretaria Municipal de Administração		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 1442/2022 - Valor R\$ 2.200,00		
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - Empenho: 1441/2022 - Valor R\$ 3.000,00		

Servidor (a):	Roberto Pedroso	Processo nº 8334/2022	Data da liberação: 28/06/2022
Unidade Administrativa:	SEMAGRI – Secretaria Municipal da Agricultura		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 1888/2022 - Valor R\$ 2.500,00		
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - Empenho: 1887/2022 - Valor R\$ 2.500,00		

**ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO COMPROVADOS**

Servidor (a):	Eduardo Fernando da Silva	Processo nº 1358/2022	Data da liberação: 10/02/2022
Unidade Administrativa:	SEMPPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 367/2022 - Valor R\$ 2.500,00		
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - Empenho: 368/2022 - Valor R\$ 2.500,00		
Data da comprovação	24/03/2022	Valor Total Utilizado: R\$ 1.781,08	

Servidor (a):	Cleusa Aparecida Atilio	Processo nº 1798/2022	Data da liberação: 18/02/2022
Unidade Administrativa:	SEMFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 431/2022 - Valor R\$ 2.280,00		
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - Empenho: 430/2022 - Valor R\$ 3.000,00		
Data da comprovação	28/04/2022	Valor Total Utilizado: R\$ 4.848,57	

Servidor (a):	Leidiane Rafaela da Silva B. Barasuol	Processo nº 261/2022	Data da liberação: 25/02/2022
Unidade Administrativa:	SEMAD – Secretaria Municipal de Administração		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 400/2022 - Valor R\$ 3.000,00		
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - Empenho: 401/2022 - Valor R\$ 1.200,00		
Data da comprovação	04/05/2022	Valor Total Utilizado: R\$ 4.199,11	

Servidor (a):	Roberto Pedroso	Processo nº 2981/2022	Data da liberação: 16/03/2022
Unidade Administrativa:	SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 635/2022 - Valor R\$ 2.500,00		
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - Empenho: 636/2022 - Valor R\$ 2.500,00		
Data da comprovação	06/05/2022	Valor Total Utilizado: R\$ 4.962,46	

Servidor (a):	Rosani Maria Lorenzzi	Processo nº 4509/2022	Data da liberação: 12/04/2022
Unidade Administrativa:	SEMTER – Secretaria Municipal de Terras		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 996/2022 - Valor R\$ 3.000,00		
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - Empenho: 997/2022 - Valor R\$ 2.000,00		
Data da comprovação	08/06/2022	Valor Total Utilizado: R\$ 4.983,82	

Servidor (a):	Lélio Miki Hataka	Processo nº 5072/2022	Data da liberação: 22/04/2022
Unidade Administrativa:	SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 1061/2022 - Valor R\$ 3.200,00		
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - Empenho: 1060/2022 - Valor R\$ 1.800,00		
Data da comprovação	23/06/2022	Valor Total Utilizado: R\$ 5.000,00	

Servidor (a):	Eliete Muniz de Oliveira	Processo nº 1093/2022	Data da liberação: 14/03/2022
Unidade Administrativa:	SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 741/2022 - Valor R\$ 3.000,00		
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - Empenho: 742/2022 - Valor R\$ 2.000,00		
Data da comprovação	20/05/2022	Valor Total Utilizado: R\$ 4.794,53	

Servidor (a):	Eduardo Portela da Silva	Processo nº 5793/2022	Data da liberação: 03/05/2022
Unidade Administrativa:	FCV – Fundação Cultural de Vilhena		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 52/2022 - Valor R\$ 2.500,00		
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - Empenho: 53/2022 - Valor R\$ 2.500,00		
Data da comprovação	14/06/2022	Valor Total Utilizado: R\$ 4.981,81	



## SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE TERRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022/PMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6836/2022

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 6836/2022, destinado à aquisição de suprimentos de informática (cartuchos de tonner e tinta) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Terras, por um período de doze meses, referente ao Pregão Eletrônico nº. 081/2022/PMV e Ata de Realização do Pregão Eletrônico, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/1993 e suas alterações, considerando também o Parecer Jurídico favorável constante nos autos, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, em favor da empresa:

NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 10.820.1866/0001-89, no valor de R\$11.250,00

JONES GONÇALVES NASCIMENTO 0044563221 – CNPJ: 33.693.465/0001-24, no valor de R\$ 15.531,70

IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 15.749.688/0001-84 no valor de R\$ 3.638,80

MARCOS S BIUDES EIRELI – CNPJ: 08.257.279/0001-03 no valor de R\$ 194,00

Sendo o valor total a homologar R\$ 30.614,50 (Trinta mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

Vilhena/RO, 06 de julho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito Municipal



**FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**
**PORTARIA Nº 041/2022/FCV**

DIVULGA ERRATA REFERENTE AOS NOMES DOS HABILITADOS E INABILITADOS NO EDITAL 2º FESTIVAL DE MÚSICA DE VILHENA (II FEMUVI)

O PRESIDENTE DA FCV – FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 50.894/2021, conforme a Lei de criação da fundação cultural de Vilhena de nº 183, de 25 de junho de 2012, bem como, a Lei nº 3.614, de março de 2013.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO.

REFERENTE AOS NOMES DOS HABILITADOS E INABILITADOS NO EDITAL 2º FESTIVAL DE MÚSICA DE VILHENA (II FEMUVI)

DIÁRIO OFICIAL Nº3520-04.07.2022, FOLHA 22

Onde se lê:

Lista de Habilitados e Inabilitados

Item	Nome do Proponente	Categoria	Habilitado / Inabilitado	Motivação da Inabilitação
1	Alice Belchior Verdi de Assis	(amador/individual)	Habilitado	
2	Aline Rayane de Mattos Moreira	(amador/individual)	Habilitada	
3	Aline Silva Moura	(infanto-juvenil/ individual)	Habilitado	
4	Ana Clara Oliveira de Santana	(infanto-juvenil/ individual)	Habilitado	
5	Andreia Santos Machado	(Infanto-juvenil)	Habilitada	
6	Anna Paula Jaenisch Primão	(profissional/individual)	Habilitado	
7	Anna Paula Turatti	(amador/individual)	Habilitado	
8	Derek Dalla Vechia Ito	(master/banda)	Habilitado	
09	Eduarda Castro Martinelli	(infanto-juvenil/individual)	Habilitado	
10	Elaine Cristina Vilaça	(Master/individual)	Habilitado	
11	Eloiza Joaquim Vilaça	(master/individual)	Habilitado	
12	Emerson Lucas da Silva	(amador/individual)	Habilitado	
13	Fernanda Fernandes Nunes	(profissional/ individual)	Habilitado	
14	Hallisson <b>Hércules de Paula Costa</b>	(profissional/ individual)	Habilitado	
15	Jairo Dias Camilo	(amador/individual)	Habilitado	
16	Jefferson Oliveira dos Santos	(amador/individual)	Habilitado	
17	Junio Carlos Bernal	(master/individual)	Habilitado	
18	Lívia Fernandes Nunes	(profissional/ individual)	Habilitado	
19	Luciano Camargo de Souza	(amador/individual)	Habilitado	
20	Marcio Adolfo de Almeida	(profissional/individual)	Habilitado	
21	Marcio Anthony G. Barreto	(amador/ individual)	Habilitado	
22	Paula César Mesquita Panjota	(Master/individual)	Habilitado	
23	Pollyane de Silva Souza	(Infanto-juvenil/ individual)	Habilitado	
24	Rayssa Eduarda Silva Souza	(infanto-juvenil/individual)	Habilitado	
25	Ruama <b>Rúbia de Lima Pereira</b>	(profissional- individual)	Habilitado	
26	Simone da Silva Rodrigues	(profissional/individual)	Habilitado	
27	Tarcísio Vinícios Arguelho dos Santos	(profissional/ individual)	Habilitado	
28	Thaynara Carmo da Rocha	(amador/individual)	Habilitado	

29	Thiago de Almeida Mariano	(profissional/individual)	Habilitado	
30	Wallas David Ribeiro Ciriaco	(Amador/Banda)	Habilitado	
31	Ana Karolina Piva Godinho	(amador/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
32	Carlos Miguel Rodrigues	(amador/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
33	Cristian Luis do Vale Ferroni	(amador/ banda)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
34	Denyer Akaylton D. Pardinho	(amador/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
35	Erica Rodrigues		Inabilitado	Feriu o item 5.5.1 e 5.5.2 ddo edital
36	Gabriel Cavalli	(profissional/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
37	Gabriella da Silva Godinho	(amador/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
38	Gabriella Schmadeck de Assunção	Profissional/ individual	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
39	Gustavo de Oliveira	(amador/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
40	Jalis Rodrigues de Freitas Junior	(Master/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
41	Jesiel Pontes Silva	(amador/banda)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
42	Josinei Barbosa		Inabilitado	Feriu o item 5.5.1 e 5.5.2 do edital
43	Leandro Placido Turatti Júnior	(Infanto-juvenil/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
44	Leticia Curvo Peloso	(infanto-juvenil)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
45	Lucas Antonio Martins	(amador/ individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
46	Lucas Antônio Mateus		Inabilitado	Feriu o item 5.5.1 e 5.5.2 ddo edital
47	Lucas Junior	(master/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
48	Marcos de Souza Gonçalves	(amador/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
49	Mário Guerreiro Miléo	(master/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
50	Mikaelen Antunes do Nascimento	(amador/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
51	Prisley Turatti	(amador/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
52	Rafael Miranda X. Lopes	(amador/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
53	Suelhem Souza Silva	(profissional/ individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
54	Suzane Cristina Schmitka	(master/Banda)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
55	Thais Ferreira da Costa	(amador/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
56	Thayana Montenegro de Souza	(amador/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
57	Uziel Ferreira Soares	(amador/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital

Leia-se:

Lista de Habilitados e Inabilitados

Item	Nome do Proponente	Categoria	Habilitado / Inabilitado	Motivação da Inabilitação
1	Alice Belchior Verdi de Assis	(amador/individual)	Habilitado	
2	Aline Rayane de Mattos Moreira	(amador/individual)	Habilitada	
3	Alice Silva Moura	(infanto-juvenil/ individual)	Habilitado	
4	Ana Clara Oliveira de Santana	(infanto-juvenil/ individual)	Habilitado	
5	Diana Machado Guilhermon	(Infanto-juvenil/ individual)	Habilitada	
6	Anna Paula Jaenisch Primão	(profissional/individual)	Habilitado	
7	Anna Paula Turatti	(amador/individual)	Habilitado	
8	Derek Dalla Vechia Ito	(master/banda)	Habilitado	
09	Eduarda Castro Martinelli	(infanto-juvenil/individual)	Habilitado	
10	Elaine Cristina Vilaça	(Master/individual)	Habilitado	

11	Eloiza Joaquim Vilaça	(master/individual)	Habilitado	
12	Emerson Lucas da Silva	(amador/individual)	Habilitado	
13	Fernanda Fernandes Nunes	(profissional/ individual)	Habilitado	
14	Hallisson <b>Hércules de Paula Costa</b>	(profissional/ individual)	Habilitado	
15	Jairo Dias Camilo	(amador/individual)	Habilitado	
16	Jefferson Oliveira dos Santos	(amador/individual)	Habilitado	
17	Junio Carlos Bernal	(master/individual)	Habilitado	
18	Lívia Fernandes Nunes	(profissional/ individual)	Habilitado	
19	Luciano Camargo de Souza	(amador/individual)	Habilitado	
20	Márcio Adolfo de Almeida	(profissional/individual)	Habilitado	
21	Marcio Anthony G. Barreto	(amador/ individual)	Habilitado	
22	Paula Cézar Mesquita Panjota	(Master/individual)	Habilitado	
23	Pollyana da Silva Souza Ortega	(Infanto-juvenil/ dupla)	Habilitado	
24	Rayssa Eduarda Silva Souza	(infanto-juvenil/individual)	Habilitado	
25	Ruama <b>Rúbia de Lima Pereira</b>	(profissional- individual)	Habilitado	
26	Simone da Silva Rodrigues Carrocia	(profissional/individual)	Habilitado	
27	Tarcísio Vinícius Arguelho dos Santos	(profissional/ individual)	Habilitado	
28	Thaynara Carmo da Rocha	(amador/individual)	Habilitado	
29	Thiago de Almeida Mariano	(profissional/individual)	Habilitado	
30	Wallas David Ribeiro Ciriaco	(Amador/Banda)	Habilitado	
31	Ana Karolina Piva Godinho	(amador/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
32	Carlos Miguel Rodrigues	(amador/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
33	Cristian Luis do Vale Ferroni	(amador/ banda)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
34	Denyer Akaylton D. Pardinho	(amador/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
35	Erica Rodrigues		Inabilitado	Feriu o item 5.5.1 e 5.5.2 do edital
36	Gabriel Cavalli	(profissional/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
37	Gabriella da Silva Godinho	(amador/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
38	Gabriella Schmadecke de Assunção	Profissional/ individual	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
39	Gustavo de Oliveira Pereira	(amador/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
40	Jalis Rodrigues de Freitas Junior	(Master/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
41	Jesiel de Pontes Silva	(amador/banda)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
42	Josinei Barbosa		Inabilitado	Feriu o item 5.5.1 e 5.5.2 do edital
43	Leandro Placido Turatti <b>Júnior</b>	(Infanto-juvenil/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
44	Leticia Curvo Peloso	(infanto-juvenil)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
45	Lucas Antonio Martins	(amador/ individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
46	Lucas Antonio Martins		Inabilitado	Feriu o item 5.5.1 e 5.5.2 do edital
47	Lucas Junior	(master/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
48	Marcos de Souza Gonçalves	(amador/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
49	Mário Guerreiro Miléo	(master/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
50	Mikaelen Antunes do Nascimento	(amador/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital



51	Prisley Turatti	(amador/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
52	Rafael Miranda X. Lopes	(amador/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
53	Suelhem Souza Silva	(profissional/ individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
54	Suzane Cristina Schmitka	(master/Banda)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
55	Thais Ferreira da Costa	(amador/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
56	Thayna Montenegro de Souza	(amador/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital
57	Uziel Ferreira Soares	(amador/individual)	Inabilitado	Feriu o item 5.5.2 do edital

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vilhena, 06 de JULHO de 2022.

Francislei Inácio França da Silva  
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena  
Dec.50.894/2021

### PORTARIA Nº 040/2022/FCV

#### REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL NA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – RO (FCV), no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamenta o valor e os critérios para o pagamento de gratificação especial, de acordo com o § 1º do art. 32 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º - Art. 2º O valor da gratificação especial é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal e será devida ao servidor que não esteja nomeado em cargo de agente político ou de provimento em comissão, lotado na Fundação Cultural de Vilhena – FCV e responsável por tarefas específicas de:

I – elaboração de folha de pagamento;

II – registros e lançamentos contábeis;

III – tesouraria;

IV – operações bancárias;

V – balancetes contábeis

VI – adiantamento de numerário; e

VII – fiscalização de contratos de prestação de serviços.

§ 1º O pagamento da gratificação pela tarefa prevista no inciso VI deste artigo será devido durante o período da aplicação e prestação de contas do adiantamento de numerário.

§ 2º O pagamento da gratificação pela tarefa prevista no inciso VII deste artigo será devido durante a vigência do contrato de prestação de serviços, de acordo com designação por ato normativo do titular do órgão, que deverá ser encaminhado ao RH/Financeiro.

Art. 3º Será devida ao servidor a gratificação especial nos casos de afastamento remunerado, como:

I - férias;

II - licença-prêmio por assiduidade;

III - licença:

a) por motivo de doença do próprio servidor ou de pessoa da família, limitado o pagamento a 15 (quinze) dias seguidos;

b) para frequentar aperfeiçoamento e qualificação profissional; e

IV - concessão em razão de:

a) casamento;

b) maternidade;

c) paternidade; e

d) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filho, enteado, irmão e menor sob sua guarda.

Art. 4º A gratificação especial não será cumulativa e não integra ou incorpora ao vencimento do servidor e será devida na proporção dos dias trabalhados no mês.

Art. 5º O servidor beneficiado pela gratificação especial prestará serviços além do período normal de sua jornada de trabalho, sempre que necessário, sem perceber adicional de serviços extraordinários.

Art. 6º O Presidente da Fundação Cultural de Vilhena ao RH o início e término das tarefas, previstas nos arts. 2º e 3º desta Portaria, exercidas pelo servidor, sob pena de responsabilização.

Art. 7º O servidor que receber a gratificação especial em desacordo com esta Portaria devolverá os valores percebidos indevidamente, sem prejuízo de responsabilização.

Art. 8º Os efeitos desta Portaria retroagem a 1º de maio de 2022.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 05 de julho de 2022.

Francislei Inácio França da Silva  
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena  
Decreto nº 50.894/2021

**SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES****EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 ESP  
Processo Administrativo nº 7494/2022****HOMOLOGAÇÃO:**

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial com a Finalidade de Realizar a Implantação, Acompanhamento e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo, faço saber a todos interessados e ao público em geral que nesta data 06 de julho de 2022, torno pública a HOMOLOGAÇÃO de inscrições dos candidatos ao CREDENCIAMENTO para contratação por tempo determinando de professor de educação física para atender ao Programa Segundo Tempo na modalidade de futsal.

	<b>NOME</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
01	MONIQUE DA SILVA FONSECA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
02	MARCIELLY APARECIDA DA SILVA	NÃO COMPARECEU
03	KASSIA TAMARA DOS SANTOS TANAKA	NÃO COMPARECEU
04	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
05	GABRIEL FERREIRA OCAMPO	NÃO COMPARECEU
06	CARIZA LUZ COSTA	NÃO COMPARECEU

Informamos que os inscritos de nº 02, 03, 05 e 06 não compareceram no prazo estabelecido. A inscrita de nº 01 apresentou documentação em desacordo com estabelecido nos prazos de publicação deste edital.

Os candidatos podem comparecer a Secretaria Municipal de Esportes para maiores informações juntamente com a Comissão Responsável pelo Programa Segundo Tempo, no município de Vilhena.

Vilhena, 06 de julho de 2022.

Samuel Soares da Costa  
Presidente da Comissão  
Dec. 56.295/2022

**GABINETE DO PREFEITO****E R R A T A****PORTARIA Nº 2.837/2022**

Onde se lê:

Art. 1º Homologar a Conclusão Final da Comissão Especial para Apuração de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, constante às fls. 74 a 80, do Processo Administrativo nº 5.2/2021, onde se manifesta pela advertência ao servidor.

Leia-se:

Art. 1º Homologar a Conclusão Final da Comissão Especial para Apuração de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, constante às fls. 74 a 80, do Processo Administrativo nº 5.282/2021, onde se manifesta pela advertência ao servidor.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de julho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 2.840/2022****DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DA SERVIDORA ALINE ROSSANI DE CARVALHO PADIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação do Processo Administrativo Digital nº 6.833/2022, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Remover a servidora ALINE ROSSANI DE CARVALHO PADIAL, no Cargo Público de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Código: GAAI-NMT01, Classe “A”, Referência Salarial “I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SEMTIC, a partir de 9 de maio de 2022, de conformidade com processo Administrativo Digital nº 6.833/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de maio de 2022.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de julho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 2.841/2022**

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA SÔNIA GONÇALVES DA SILVA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fixar a lotação da servidora SÔNIA GONÇALVES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – CPC - 4 – na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de julho de 2022.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de julho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 56.509, DE 4 DE JULHO DE 2022**

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do art. 96 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Regulamenta o valor e os critérios para o pagamento de gratificação especial, de acordo com o § 1º do art. 32 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º O valor da gratificação especial é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal e será devida ao servidor que não esteja nomeado em cargo de agente político ou de provimento em comissão, lotado na:

I - Secretaria Municipal de Administração – Semad e responsável por elaboração de folha de pagamento;  
II - Secretaria Municipal de Fazenda – Semfaz e responsável por tarefas específicas de:

- a) lançamento e cálculo de taxas;
- b) atividades de tributação, arrecadação e fiscalização;
- c) registro de dívida ativa;
- d) registros e lançamentos contábeis;
- e) tesouraria;
- f) operações bancárias; ou
- g) balancetes contábeis;

III - Secretaria Municipal de Planejamento – Semplan e responsável por tarefas específicas de:

- a) lançamento e cálculo de taxas; ou
- b) atividades de tributação, arrecadação e fiscalização;

IV - Secretaria Municipal de Terras – Semter e responsável por tarefas específicas de:

- a) lançamento e cálculo de taxas; ou
  - b) atividades de tributação, arrecadação e fiscalização;
- V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semma e responsável por tarefas específicas de:

- a) lançamento e cálculo de taxas; ou
- b) atividades de tributação, arrecadação e fiscalização;

VI - Secretaria Municipal de Saúde – Semus e responsável por tarefas específicas de:

- a) registros e lançamentos contábeis;
- b) tesouraria;

- c) operações bancárias; ou
- d) balancetes contábeis;

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social – Semas e responsável por tarefas específicas de:

- a) registros e lançamentos contábeis;
- b) tesouraria;

- c) operações bancárias; ou
- d) balancetes contábeis;

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura – Semagri e responsável por lançamento e cálculo de taxas; e

IX - Controladoria-Geral do Município – CGM e responsável por análise de processos de auditoria ou de controle.

Art. 3º O servidor lotado em qualquer órgão do Poder Executivo receberá a gratificação prevista no art. 2º deste Decreto, se responsável por:

I - adiantamento de numerário; ou

II - fiscalização de contratos de prestação de serviços.

§ 1º O pagamento da gratificação pela tarefa prevista no inciso I deste artigo será devido durante o período da aplicação e prestação de contas do adiantamento de numerário.

§ 2º O pagamento da gratificação pela tarefa prevista no inciso II deste artigo será devido durante a vigência do contrato de prestação de serviços, de acordo com designação por ato normativo do titular do órgão, que deverá ser encaminhado à Semad.

Art. 4º Será devida ao servidor a gratificação especial nos casos de afastamento remunerado, como:

I - férias;

II - licença-prêmio por assiduidade;

III - licença:

- a) por motivo de doença do próprio servidor ou de pessoa da família, limitado o pagamento a 15 (quinze) dias seguidos;
- b) para frequentar aperfeiçoamento e qualificação profissional; e
- IV - concessão em razão de:

a) casamento;

b) maternidade;

c) paternidade; e

d) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filho, enteado, irmão e menor sob sua guarda.

Art. 5º A gratificação especial não será cumulativa e não integra ou incorpora ao vencimento do servidor e será devida na proporção dos dias trabalhados no mês.

Art. 6º O servidor beneficiado pela gratificação especial prestará serviços além do período normal de sua jornada de trabalho, sempre que necessário, sem perceber adicional de serviços extraordinários.

Art. 7º O titular do órgão informará à Semad o início e término das tarefas, previstas nos arts. 2º e 3º deste Decreto, exercidas pelo servidor, sob pena de responsabilização.

Art. 8º O servidor que receber a gratificação especial em desacordo com este Decreto devolverá os valores percebidos indevidamente, sem prejuízo de responsabilização.

Art. 9º Os efeitos deste Decreto retroagem a 1º de maio de 2022.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 4 de julho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO

**DECRETO Nº 56.510/2022**

EXONERA ROZELI ANTUNES DOS SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de ROZELI ANTUNES DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 56.511/2022.**

NOMEIA ROZELI ANTUNES DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação ROZELI ANTUNES DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8, com fixação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 1º de julho de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 56.512/2022**

NOMEIA ROSANGELA DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação ROSANGELA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 5 de julho de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 56.513/2022**

EXONERA RAY FRANKLIN LIMA OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de RAY FRANKLIN LIMA OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 29 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 29 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 56.514/2022**

NOMEIA ROSILEIDE PINTO DE VASCONCELOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação ROSILEIDE PINTO DE VASCONCELOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 6 de julho de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de julho de 2022.





EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 56.515/2022**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 001/SEMAGRI/2022, Edital nº 104/2022.

**D E C R E T A:**

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – VICTORIA POLLYANNA FONSECA GOUDART, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no período de 6 de julho de 2022 a 5 de julho de 2023, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 9.671/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de julho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 56.516/2022**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação Especialização de 15% (quinze por cento), do vencimento, conforme art. 25, da Lei Complementar nº 008/96 modificada pela Lei Complementar nº 100/2005, Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público Municipal de Vilhena, a servidora SANDRA ALVES BATISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 5 de abril de 2019.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, ATA 400, Código: ATA 420, conforme Processo Administrativo nº 436/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 5 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de julho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 56.517, DE 5 DE JULHO DE 2022**

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AO SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do art. 96 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Regulamenta o valor e os critérios para o pagamento de gratificação especial, de acordo com o § 1º do art. 33 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º O valor da gratificação especial é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal e será devida ao servidor que não esteja nomeado em cargo de agente político ou de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Semus e responsável por tarefas específicas de:

I - atividades de fiscalização sanitária;

II - adiantamento de numerário; e

III - fiscalização de contratos de prestação de serviços.

§ 1º O pagamento da gratificação pela tarefa prevista no inciso II deste artigo será devido durante o período da aplicação e prestação de contas do adiantamento de numerário.

§ 2º O pagamento da gratificação pela tarefa prevista no inciso III deste artigo será devido durante a vigência do contrato de prestação de serviços, de acordo com designação por ato normativo do titular do órgão, que deverá ser encaminhado à Semad.

Art. 3º Será devida ao servidor a gratificação especial nos casos de afastamento remunerado, como:

I - férias;

II - licença-prêmio por assiduidade;

III - licença:

a) por motivo de doença do próprio servidor ou de pessoa da família, limitado o pagamento a 15 (quinze) dias seguidos;

b) para frequentar aperfeiçoamento e qualificação profissional; e

IV - concessão em razão de:

a) casamento;

b) maternidade;

c) paternidade; e

d) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filho, enteado, irmão e menor sob sua guarda.

Art. 4º A gratificação especial não será cumulativa e não integra ou incorpora ao vencimento do servidor e será devida na proporção dos dias trabalhados no mês.

Art. 5º O servidor beneficiado pela gratificação especial prestará serviços além do período normal de sua jornada de trabalho, sempre que necessário, sem perceber adicional de serviços extraordinários.

Art. 6º O secretário municipal de Saúde informará à Semad o início e término das tarefas, previstas nos arts. 2º e 3º deste Decreto, exercidas pelo servidor, sob pena de responsabilização.

Art. 7º O servidor que receber a gratificação especial em desacordo com este Decreto devolverá os valores percebidos indevidamente, sem prejuízo de responsabilização.

Art. 8º Os efeitos deste Decreto retroagem a 1º de maio de 2022.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 5 de julho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO

**DECRETO Nº 56.518/2022**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENFERMAGEM EM ENFERMAGEM EM UTI ADULTA DE 20% (VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Enfermagem em UTI adulta de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº. 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora EDINEIA ARAUJO DE ALENCAR BRANDÃO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 25 de agosto de 2017.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de Enfermeiro, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 111, conforme Processo Administrativo nº 957/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de julho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 56.519/2022**

**CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação Especialização de 15% (quinze por cento), do vencimento, conforme art. 25, da Lei Complementar nº 008/96 modificada pela Lei Complementar nº 100/2005, Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público Municipal de Vilhena, a servidora MARIA DAS DORES SANCHES JUSTINIANO PAULO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 20 de novembro de 2018.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, ATA 400, Código: ATA 420, conforme Processo Administrativo nº 1.362/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de julho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 56.520/2022**

**CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA HIRISLANDE FERNANDES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora HIRISLANDE FERNANDES DA SILVA, detentora do Cargo de Professor Nível III, 40 Horas, Magistério – MAG 300, Código: MAG 307, Classe “O”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos períodos de 9 a 23 de agosto de 2021, 22 a 30 de novembro de 2021 e 6 a 17 de dezembro de 2021 e 22, conforme Processo Administrativo nº 5.114/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de julho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 56.521/2022**

**ALTERA PERÍODO DE CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KARLA PIMENTA FRIGERI ALMAGRO.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica alterado o período de concessão da licença prêmio por assiduidade a servidora KARLA PIMENTA FRIGERI ALMAGRO, detentora do cargo de Farmacêutico 40h, Grupo de Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 114, Classe “J”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, do período de 1º de junho a 29 de agosto de 2022, para 1º de junho a 30 de julho de 2022 e 1º a 30 de setembro de 2022, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 1.664/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de julho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 56.522/2022**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA EDILCE MARIA FAVERO ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, a servidora EDILCE MARIA FAVERO ALVES, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Apoio e Serviços Diversos, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 02 (dois) anos, a partir de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2024, conforme Processo Administrativo Digital nº 8.283/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de julho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 56.523/2022**

NOMEIA CAMILA RODRIGUES DE ALMEIDA PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de CAMILA RODRIGUES DE ALMEIDA, para fins de investidura no Cargo Público de Enfermeiro, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior– ANS 100, Código: ANS 111, Classe “d”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº 9.675/2022.

Art. 2º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, conforme art. 13, § 1º da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de julho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 56.525/2022**

NOMEIA GICELDA DALUZ CARNEIRO RAIZER, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação GICELDA DALUZ CARNEIRO RAIZER, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 6 de julho de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de julho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 56.526, DE 5 DE JULHO DE 2022**

APROVA O PROJETO E REGULAMENTA O USO DO SOLO DO LOTEAMENTO DENOMINADO **RESIDENCIAL PARK PLANALTO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico e regulamentado o uso do solo no loteamento denominado **RESIDENCIAL PARK PLANALTO**, sobre o imóvel denominado **Chácara 16-R4-U** (dezesseis “remanescente” quatro “unificada”), da Gleba II, do Setor Terra Rica, localizada nesta cidade de Vilhena/RO, devidamente matriculada sob o nº 10.558, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Vilhena/RO, de propriedade de HMM PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.665.241/0001-62, conforme Lei Federal 6766/79 e Lei Municipal Complementar 050/2004 e respectivas alterações, e de acordo com a documentação anexa ao Processo Administrativo nº 5693/2021.

Art. 2º O Loteamento, tem finalidade residencial, institucional e comercial, apresentando o seguinte quadro de áreas:

Área do Parcelamento	90.249,58 m <sup>2</sup>
Área Verde	9.062,08 m <sup>2</sup>
Equipamento Público	4.513,75 m <sup>2</sup>
Sistema Viário	24.648,43 m <sup>2</sup>
Área dos Lotes Comercializáveis	52.025,33 m <sup>2</sup>
Número de quadras	11 unidades
Número de lotes comercializáveis	204 unidades
Número de áreas verdes	03 unidades
Número de áreas de equipamento público	01 unidade

Art. 3º Para efeito deste Decreto adota-se os seguintes termos e suas definições:

I – alinhamento: é a linha de divisa do lote urbano com logradouro público;

II – recuo frontal: distância do ponto mais próximo do edifício ao alinhamento;

III – afastamento lateral: distância do ponto mais próximo do edifício ao limite lateral do lote;

IV – afastamento do fundo: distância do ponto mais próximo ao limite do fundo do lote;

V – taxa de ocupação: é o índice urbanístico que define a relação entre a área ocupada pela projeção da edificação e a área do terreno;

VI – zona comercial: áreas onde existe preponderância na ocupação por estabelecimentos comerciais em virtude de sua localização, facilidade de acesso sistema viário adequado;

VII – zona residencial: áreas destinadas à ocupação por edificações residenciais; e

VIII - zona de uso misto: área que poderá concentrar atividades que reúnem em uma mesma edificação, ou num conjunto integrado de edificações, duas ou mais categorias de uso, desde que sejam compatíveis entre si e com os usos permitidos na zona.

Art. 4º O loteamento terá uso institucional, comercial e residencial com fins de habitação unifamiliar e coletiva.

§ 1º O uso comercial poderá ser implantado em vias principais (lotes confrontantes com a Av. Rotary Club, Av. Principal, Av. Principal e Rua 01) considerando as seguintes atividades:

I – mercearias e/ou mercados;

- II – açougues;
- III – padarias/confeitarias;
- IV – hortifrutigranjeiros;
  - V – farmácias;
  - VI – restaurantes e similares;
  - VII – bares e lanchonetes;
  - VIII – lojas de vestuário;
- IX – serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- X – auto posto;
- XI – demais atividades de pequeno impacto ambiental e urbanístico.

**§ 2º** O uso de serviços poderá ser implantado em vias (lotes confrontantes com a Av. Rotary Club, Av. Principal e Rua 01) ou nos demais lotes, através de permissão especial, após análise individualizada, considerando as seguintes atividades:

- I – escritórios e “home offices”;
- II – oficinas de reparos (exceto mecânicas);
- III – pequenos estabelecimentos de ensino e correlatos;
- IV – oficinas de artesanatos e costura;
  - V – barbearias e salões de beleza;
  - VI – demais atividades de serviço que não conflitem com o uso residencial.

**§ 3º** Todas as atividades relacionadas serão permitidas, resguardadas as condições ambientais e de segurança, assim definidas pelos órgãos competentes.

**§ 4º** Serão admitidos usos permissíveis - atividades econômicas ou não, que devido as suas características, podem ser outorgadas, após análise individualizada, podendo a qualquer momento, ser cassada sua autorização.

**Art. 5º** Os índices e coeficientes urbanísticos para as edificações no loteamento serão os seguintes:

Referência	Residencial	Comercial / Serviços	Misto/Outros
Taxa de ocupação mínima	18 %	18 %	Após análise <sup>1</sup>
Taxa de ocupação máxima	60 %	90 %	Após análise <sup>1</sup>
Coeficiente de aproveitamento (CA) <sup>2</sup>	4	5	Após análise <sup>1</sup>
Número máximo de pavimentos	6	6	Após análise <sup>1</sup>
Área mínima do lote	160,00 m <sup>2</sup>	220,00 m <sup>2</sup>	220,00 m <sup>2</sup>
Testada mínima (acesso frontal)	8,00 m	8,00 m	8,00 m
Recuo frontal	3,00 m	-	-
Recuo lateral (em lotes de esquina)	2,50 m	-	-
Afastamento lateral/fundos <sup>3</sup>	1,50 m	-	-

<sup>1</sup> Sujeito a análise prévia pela Secretaria de Planejamento/Controle Urbano ou órgão que venha a sucedê-la.

<sup>2</sup> Não se incluem as áreas em balanço projetadas sobre o limite frontal do lote conforme definido no Código de Obras do Município.

<sup>3</sup> Facultada construção junto à divisa desde que sem aberturas, a critério da Secretaria de Planejamento/Controle Urbano ou órgão que venha a sucedê-la.

**Art. 6º** Quanto às edificações, deverão ser atendidas as seguintes determinações:

- I - Todas as construções, bem como os padrões urbanísticos aqui ditados, deverão ser objeto de análise técnica pelo departamento de Controle Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, no âmbito do licenciamento da obra.
  - II – As edificações deverão ser obrigatoriamente em alvenaria ou madeira de lei (tipo pré-moldada), sendo vedadas as edificações em madeira serrada com mata juntas, exceto para uso temporário no período das obras de construção da edificação principal.
- III - Só será permitido cercamento do lote com muro de alvenaria rebocado e pintado e/ou gradil.
- IV - As edificações, muros ou cercas executadas nos lotes de esquina deverão respeitar o raio de convergência conforme indicado na planta do projeto do loteamento, sob pena de embargo e demolição, sendo vedada a regularização fora de seus limites a qualquer tempo ou pretexto.
- V - Os imóveis só poderão ser habitados após a conclusão definitiva das obras e emissão do competente Termo de Habite-se emitido pela SEMPLAN.

**Art. 7º** O loteador ou adquirentes dos lotes deverão manter em perfeito estado as calçadas e passeios, de acordo com o padrão adotado para o loteamento, e respeitando-se as regras de acessibilidade, inclusive no que se refere a rampas, guias, faixas de piso podotátil e área permeável (gramada).

**§ 1º** Quanto a execução das obras do passeio público, poderá o Loteador transferir a responsabilidade quanto a sua execução aos adquirentes dos lotes, devendo constar de forma expressa nos contratos de compra e venda.

**§ 2º** O Loteador permanece obrigado à execução das obras do passeio público nos equipamentos públicos.

**Art. 8º** A vegetação urbana, especialmente as árvores plantadas nos passeios e áreas públicas são consideradas patrimônio da coletividade e sua supressão só poderá ser feita após análise da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, o ou quem de direito, sob pena de multa ao proprietário do imóvel adjacente.



**Art. 9º** As construções e intervenções urbanas executadas no loteamento deverão obedecer às disposições do Plano Diretor, Código de Obras, Código Ambiental e Código de Posturas do Município de Vilhena, além das normas técnicas e demais regimentos em vigor quando de seu licenciamento.

**Art. 10º** As obras deverão iniciar desde que precedidas de autorização de início de obra expedida pela SEMPLAN e/ou Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, a qual ficará obrigada pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, além da devida oferta da garantia (real ou fidejussória) das obras de infraestrutura do empreendimento.

**§ 1º** O Loteador fica obrigado, além do disposto no parágrafo anterior, a só iniciar a execução das obras de infraestrutura após ter emitido em seu favor as Licenças Ambientais (Prévia e de Instalação).

**§ 2º** O Loteador fica obrigado a apresentar oficialmente ao Poder Público Municipal os projetos rede de esgotamento sanitário devidamente aprovados pelos órgãos competentes antes do início da execução destas obras.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,  
Vilhena (RO), 5 de julho de 2022.

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
**Prefeito do Município**

#### **DECRETO Nº 56.534/2022**

**NOMEIA SILVIA CARLA DE OLIVEIRA MIRANDA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** A nomeação de SILVIA CARLA DE OLIVEIRA MIRANDA, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 7 de julho de 2022.

**Art. 2º** A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 7 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de julho de 2022.

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
**Prefeito do Município**

# DIÁRIO OFICIAL



Nº 3522

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 06.07.2022

ANO XXV

dov@vilhena.ro.gov.br

## CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br/

### ATOS DO LEGISLATIVO



ESTADO D RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIV  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
VILHENA PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO  
GRAEBIN DIRETORIA FINANCEIRA

PORTARIA N° 140/2022

INFORMA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE  
2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e XVIII, artigo 27 do Regimento Interno desta Casa de Leis e em cumprimento ao artigo 3º da Resolução nº 13 de 7 de fevereiro de 2018,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Informar as concessões de diárias efetuadas no mês de junho de 2022, de acordo com o artigo 14 da Resolução nº 013, de 7 de fevereiro de 2018, conforme segue:

Concessionário	Nº Processo	Nº Empenho	Saída	Retorno	Destino	Quantidade de Diárias	Valor unitário	Motivo
CESAR AUGUSTO FURTADO MATHIAZZO	25/2022	187/2022	01/06/2022	04/06/2022	PORTO VELHO / RO	3,5	R\$ 400,00	PARTICIPAR DO CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE O SISTEMA SIAFIC
SANDRA SHEYLA DA SILVA PEREIRA	26/2022	188/2022	06/06/2022	11/06/2022	MARINGÁ / PR	5,5	R\$ 400,00	REALIZAÇÃO DO CURSO E-SOCIAL - PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS.
RAIZA GIOTTO DE JESUS	27/2022	189/2022	06/06/2022	11/06/2022	MARINGÁ / PR	5,5	R\$ 400,00	REALIZAÇÃO DO CURSO E-SOCIAL - PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS.

ASSINADO DIGITALMENTE  
RONILDO PEREIRA MACEDO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://www.vilhena.ro.leg.br/diario>





**ESTADO D RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIV**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE**  
**VILHENA PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO**  
**GRAEBIN DIRETORIA FINANCEIRA**

PEDRO JOSE ALVES SANCHES	08/2022	200/2022	07/06/2022	11/06/2022	PORTO VELHO/RO	3,5	R\$ 450,00	REUNIÃO COM O DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER PARA TRATAR DA AGENDA EM BRASÍLIA COM O SENADOR CONFÚCIO MOURA PARA QUE ESTE NOS ACOMPANHE JUNTO AO MINISTÉRIO DA SEGURIDADE SOCIAL, A FIM DE DISCUTIR SOBRE A SITUAÇÃO DA FALTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PERITOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE VILHENA E REGIÃO. REUNIÃO COM O DIRETOR DO DER/RO, PARA SOLICITAÇÃO DE TUBOS ARMCOS PARA ATENDER AS ASSOCIAÇÕES RURAIS, REUNIÃO JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE ESTADUAL, A FIM DE TRATAR DE PARCERIAS COM O MUNICÍPIO.
JOEL TORRES CAVALCANTE	4/2022	206/2022	14/06/2022	18/06/2022	PORTO VELHO/RO	4,5	R\$ 300,00	CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL COM OS VEREADORES ZÉ DUDA E DAMASCENO.
JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO	21/2022	204/2022	14/06/2022	18/06/2022	PORTO VELHO/RO	4,5	R\$ 450,00	TRATAR DE RECURSOS DE EMENDAS AO MUNICÍPIO DE VILHENA JUNTO COM OS DEPUTADOS CHIQUINHO DA EMATER, ISMAEL CRISPIN.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**RONILDO PEREIRA MACEDO**  
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>




**ESTADO D RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIV**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE**  
**VILHENA PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO**  
**GRAEBIN DIRETORIA FINANCEIRA**

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO	7/2022	205/2022	14/06/2022	18/06/2022	PORTO VELHO/RO	4,5	R\$ 450,00	VERIFICAR DEMANDAS DA ESCOLA CÍVICO MILITAR ALMIRANTE TAMANDARÉ. VERIFICAR A FALTA DE PROFESSORES DA ÁREA INDÍGENA. BUSCAR DE EMENDAS E RECURSOS PARA O MUNICÍPIO. A PROPOSTA É OFERECER AOS VEREADORES - ESPECIALMENTE ÀQUELES EM INÍCIO DE CARREIRA POLÍTICA, INSTRUMENTAÇÃO MAIS ROBUSTA PARA ACOMPANHAR E AUXILIAR A GESTÃO MUNICIPAL NO TRABALHO EM BENEFÍCIO DAS COMUNIDADES QUE REPRESENTAM.
-----------------------------	--------	----------	------------	------------	----------------	-----	------------	---

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 06 de junho de 2022

**Ronildo Pereira Macedo**  
 Presidente da CVMV

ASSINADO DIGITALMENTE  
**RONILDO PEREIRA MACEDO**  
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
DIRETORIA LEGISLATIVA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2022**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 59, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 95 do Regimento Interno desta Casa de Leis, considerando os Ofícios nº 387 e 413/2022/PGM, enviados pelo Poder Executivo Municipal, **CONVOCA OS SENHORES VEREADORES** para 01 (uma) Sessão Extraordinária, **no dia 8 de julho de 2022**, com início às 9h, **no Plenário desta Casa de Leis**, para deliberação do **Projeto de Lei Complementar nº 405/2022, Projetos de Lei Ordinária nºs 6.436 e 6.437/2022 e Requerimento nº 015.**

Vilhena (RO), 6 de julho de 2022.

Vereador Ronildo Pereira Macedo  
PRESIDENTE

VEREADORES:

Ademir Alves  
Clerida Alves  
Dhonatan Pagani  
Nica Cabo João  
Pedrinho Sanches  
Professora Vivian Repessold  
Sargento Damassa  
Samir Ali  
Wilson Tabalipa  
Zé Duda  
Zeca da Discolândia  
Zezinho da Diságua



**EXECUTIVO**

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito

**PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA**  
Vice-Prefeita

**LORENI GROSPELLI**  
Controladoria de Licitação - CL

**ERICA PARDO DALA RIVA**  
Controladoria Geral do Município - CGM

**FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA**  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

**KEVIN CRISTHIAN PEIXOTO AMARAL**  
Gabinete do Prefeito - GAB

**TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**DANIEL HORTA PEREIRA FILHO**  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

**GILVANE DA VEIGA**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

**LUCÉLIA DE OLIVEIRA VARGAS DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**HERBERT WEIL**  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

**AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**WELLITON OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

**ALINE MOREIRA**  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

**MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

**SUELI SANTANA MAGALHÃES**  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

**JOSE APARECIDO TIAGO BORGES JUNIOR**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**VIVIAN BACARO NUNES SOARES**  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

**ROGÉRIO DA SILVA DIAS**  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

**ROBERTO SCALERCIO PIRES (ADJUNTO)**  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

**ROGÉRIO ARAUJO VIEIRA**  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

**HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA**  
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

**ADEMIR ALVES**  
Partido: DEM

**CLERIDA ALVES**  
Partido: Avante

**DHONATAN PAGANI**  
Partido: PSDB

**NICA CABO JOÃO**  
Partido: PSC

**PEDRINHO SANCHES**  
Partido: Avante

**PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD**  
Partido: PP

**RONILDO MACEDO**  
Partido: PV

**SAMIR ALI**  
Partido: PODE

**SARGENTO DAMASSA**  
Partido: PROS

**ZÉ DUDA**  
Partido: PSB

**ZECA DA DISCOLÂNDIA**  
Partido: PSD

**ZEZINHO DA DISÁGUA**  
Partido: PSD

**WILSON TABALIPA**  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

**RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS:** São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

**OBSERVAÇÃO:** as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

**DO TEXTO:** A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

**PUBLICAÇÃO** A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

**RECLAMAÇÃO:** Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
Herbert Weil

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL  
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site  
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**